



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**PORTARIA N.º 112, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Retifica a Portaria de n.º 051/2022, de 13/09/2022, que Concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, e dá outras disposições”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. **SEVERINO DE VASCONCELOS ANDRADE**, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 215.164.564-91, ocupante do cargo de Professor de História P25H NII – Especialização – A20, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 3.531,25
Carga Horária Permanente (Decreto n.º 564, de 20/12/2012)	R\$ 3.531,25
Regência de Classe (25%)	R\$ 1.765,62
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 8.828,12</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995